



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica s/nº, de 2007

Brasília, 14 de março de 2007.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 356, de 7 de março de 2007, que *“abre crédito extraordinário em favor Ministério do Esporte, no valor de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica”*.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. No caso de medida provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias.

A Nota Técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 356, de 7 de março de 2007, que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 100.000.000,00, em favor do Ministério do Esporte, destinado às seguintes ações:



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

UO: 51101 – Ministério do Esporte

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
1246 – Rumo ao Pan 2007	2430 – Realização dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro	15.000.000
	3950 – Implantação de Infra-Estrutura Física para a Realização dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro	85.000.000
T O T A L		100.000.000

De acordo com Mensagem nº 27, de 2007-CN (nº 122/2007 na origem), o crédito permitirá o apoio financeiro ao Estado do Rio de Janeiro com vistas a viabilizar obras emergenciais relacionadas com a infra-estrutura e a logística necessárias à realização dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007.

A relevância e urgência se justificariam pela possibilidade de o Pan-2007 ficar comprometido caso as obras não sejam finalizadas em tempo hábil, o que redundaria em prejuízos à qualidade da prestação dos serviços essenciais à realização dos jogos. Eventuais atrasos, além de colocarem em risco o evento, poderiam acarretar a perda do direito de sediar o Pan 2007, o enfraquecimento de futuras candidaturas para competições da mesma magnitude e prejuízos à imagem e à credibilidade do País.

Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário são oriundos da anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROGRAMA	AÇÃO + SUBTÍTULO	VALOR (R\$)
Ministério da Saúde	Fundação Nacional de Saúde	0122 – Serviços Urbanos de Água e Esgoto	002L.0214 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) para Prevenção e Controle de Doenças - Rio De Janeiro - RJ	3.000.000
			5528.1224 – Saneamento Básico para Controle de Agravos – No Estado do Rio de Janeiro	5.000.000
	Fundo Nacional de Saúde	1216 – Atenção Especializada em Saúde	8535.2400 – Estruturação de Unidade de Atenção Especialização em Saúde – No Estado do Rio de Janeiro	8.000.000
Ministério dos Transportes	Ministério dos Transportes	0909 – Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0E38.0033 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Rio de Janeiro – Dragagem de Aprofundamento no Porto do Rio de Janeiro – No Estado do Rio de Janeiro	3.000.000
			0E40.0033 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Rio de Janeiro – Implantação de Acessos ao Porto do Rio de Janeiro – No Estado do Rio de Janeiro	3.000.000
	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	0230 – Corredor Leste	7F11.0056 – Implantação de Iluminação Pública em Trecho Rodoviário – Niterói – Manilha – Duques – Na BR 101 – No Estado do Rio de Janeiro	3.000.000
			7F36.0056 – Eliminação de Pontos Críticos no Estado do Rio de Janeiro – No Estado do Rio de Janeiro	3.000.000



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Ministério do Esporte	Ministério do Esporte	1250 – Esporte e Lazer da Cidade	5450.4946 – Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Rio de Janeiro	9.000.000
Ministério da Defesa	Comando do Exército	0642 – Tecnologia de Uso Terrestre	4403.0001 – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da Força Terrestre - Nacional	2.000.000
Ministério do Turismo	Ministério do Turismo	1166 – Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos	0564.1514 – Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística – No Estado do Rio de Janeiro	8.000.000
			0564.2576 – Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística – Região Metropolitana – No Estado do Rio de Janeiro	10.000.000
Ministério das Cidades	Ministério das Cidades	0122 – Serviços Urbanos de Água e Esgoto	0636.0132 – Apoio a Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 30 Mil Habitantes – Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios – Estado do Rio de Janeiro	4.000.000
		1138 – Drenagem Urbana Sustentável	0578.0140 – Apoio a Implantação e Ampliação de sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis – Sistema de Drenagem Urbana em Municípios – Estado do Rio de Janeiro	7.000.000
		6002 – Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte	109B.0400 – Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios de Médio e Grande Porte – Obras de Desenvolvimento Urbano em Municípios da Baixada Fluminense – Estado do Rio de Janeiro	12.000.000
		6002 – Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte	109B.0622 - Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios de Médio e Grande Porte – Obras de Desenvolvimento Urbano – Belford Roxo – RJ	5.000.000
		9989 – Mobilidade Urbana	0E28.0058 – Apoio a Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trrens Urbanos de Estados e Municípios – Implantação de Linha de Metrô – Trecho Rio de Janeiro-Niterói-São Gonçalo – Estado do Rio de Janeiro	10.000.000
			0590.0098 – Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano – Adequação da Ligação Barra da Tijuca-Madureira-Penha- Corredor T5 – Rio de Janeiro – RJ	5.000.000
TOTAL DOS CANCELAMENTOS				100.000.000

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal autoriza o Poder Executivo adotar medidas provisórias em casos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição). Relativamente a matérias orçamentárias, no entanto, não pode ser utilizado referido instrumento, salvo no caso de crédito extraordinário, que somente pode ser aberto para atender despesas **imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública** (art. 62, § 1º, I, d; e art. 167, § 3º, da Constituição).

São, portanto, três os pressupostos constitucionais para a abertura de crédito extraordinário: urgência, relevância e imprevisibilidade. Além disso, a necessidade de realização das despesas deve decorrer de circunstâncias graves como guerra, comoção interna ou calamidade pública.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

As considerações contidas na Exposição de Motivos permitem concluir pela **relevância** das ações a que o crédito extraordinário se destina. Também fica claro que se está diante de necessidade que deve ser atendida com urgência, pois, caso contrário, haveria grande prejuízo para a imagem do país, o qual se candidatou para sediar os jogos e, posteriormente, assumindo o compromisso de fazê-lo. Referido documento, contudo, não demonstra tratar-se de despesas **imprevisíveis**, uma das condições necessárias à abertura de crédito extraordinário.

Importa destacar que, por meio da Medida Provisória nº 343, de 5 de janeiro de 2007, já havia sido aberto crédito extraordinário em favor dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007 no valor de R\$ 313,5 milhões, nas seguintes ações:

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
1246 – Rumo ao PAN 2007	1D72 – Implantação de Infra-Estrutura Tecnológica para a Realização dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro	122.000.000
	2272 – Gestão e Administração do Programa	12.500.000
	2430 – Realização dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro	82.000.000
	3950 – Implantação da Infra-Estrutura Física para a Realização dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro	91.000.000
	4641 – Publicidade de Utilidade Pública	6.000.000
T O T A L		313.500.000

Esse fato reforça a convicção de que se trata não de um caso de imprevisibilidade de despesa, mas de dificuldades dos setores governamentais em estimar adequadamente os custos para a União relativos à realização do Pan 2007.

O crédito foi aberto à conta de cancelamento de dotações dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, do Esporte, do Exército, do Turismo e das Cidades, as quais favoreceriam o Estado do Rio de Janeiro. Como os cancelamentos atingem despesas primárias, o crédito é neutro quanto a impactos no resultado primário. Dos R\$ 100 milhões cancelados, R\$ 20 milhões referem-se a dotações da Seguridade Social (Ministérios da Saúde e das Cidades), o que não implica, contudo, a utilização de recursos vinculados a essa esfera orçamentária. De fato, a suplementação e os cancelamentos referem-se Recursos Ordinários do Tesouro (fonte 100).

Por fim, cabe ressaltar que o crédito está em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subsequentes), haja vista que suplementa dotações de programas e ações inclusos no Plano.

4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, consideramos que a Medida Provisória nº 356, de 2007, atendem aos pressupostos constitucionais de **relevância** e **urgência** (art. 62 da Constituição), ante o risco de prejuízos à imagem do país caso não seja honrado o compromisso de sediar os Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Contudo, não ficou evidenciado na respectiva Exposição de Motivos tratar-se de **despesa imprevisível**, também pressuposto para abertura de crédito extraordinário, conforme previsto no art. 167, § 3º, da Constituição. Aliás, a abertura de crédito extraordinário por meio da Medida Provisória nº 343, de 5 de janeiro de 2007, para atender ao Pan-2007 (R\$ 313,5 milhões), inclusive para as mesmas ações (R\$ 173,0 milhões) objeto do crédito que ora se examina, é um indício de que há falhas nas estimativas dos custos, pois nada é informado quanto a eventos extraordinários (imprevisíveis) que implicariam aumento de despesas e justificariam a abertura de novo crédito extraordinário.

Maurício Ferreira de Macêdo
Consultor de Orçamentos